

CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.16.01FG
CONTRATO Nº 2021031601FG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A EMPRESA
ANTONIA C S VASCONCELOS - EPP, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N – Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Dorgivan Pereira da Silva e do outro lado a Empresa **ANTONIA C S VASCONCELOS - EPP**, CNPJ sob o nº 22.240.853/0001-33, situada na Rua 106, nº 125, Conj. Vicente Arruda, Oiteiro, na cidade de Granja/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. Antonia Costa da Silva Vasconcelos, portadora da Carteira de Identidade nº. 2009062584-0 SSP/CE e do CPF nº. 717.156.903-97, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.16.01FG, realizado com base no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para manutenção emergencial do sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do município de Salitre/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 30.158,26 (trinta mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de SALITRE.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo ora responsável.

7.3. Dos Recebimentos:

7.3.1. Os recebimentos do objeto do presente Edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

7.3.1.1. A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento implica apenas o recebimento provisório.

7.3.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Projeto Básico.

7.4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa prestadora do serviço deste Edital pela perfeita funcionalidade do serviço prestado, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

7.7. O serviço efetivamente prestado será atestado e pago, respectivamente, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

7.8. O pagamento será efetuado, em até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e no Projeto Básico.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa:

- a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.

10.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4- declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;



11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 0707 15 452 0338 2.020 - Manutenção da Iluminação Pública. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recuso próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.16.0IFG, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

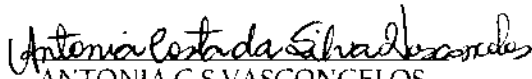
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

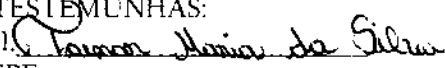
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Salitre/CE, 23 de março de 2021.



Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. do Fundo Geral
CONTRATANTE


ANTONIA C S VASCONCELOS -
EPP
CNPJ: 22.240.853/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. 
CPF: 073.476.323-07

02. 
CPF: 055.878.213-23